

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5478 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MISSAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.505 de 19 de Novembro de 2019, publicada em 20 de Novembro de 2019,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Missal, Estado do Paraná, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)** para suplementação dos seguintes programas:

02.000 – GOVERNO MUNICIPAL

02.001 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002-2-007 – Apoio a Entidades Municipalistas

0270 – 3390.39.00 – 505 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 13.000,00

06.000 – SECRETARIA DE SGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.606.0006-2-036 – Atividades da Secretaria da Agricultura e do Fumdamam

1240 – 3390.39.00 – 505 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

20.606.0006-2-038 – Adubação Orgânica e Recolha de Dejetos

1290 – 3390.39.00 – 505 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

08.000 – SECRETARIA DE SAÚDE

08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0012-2-083 – Atividades do Fundo Municipal de Saúde

2970 – 3390.49.00 – 000 – Auxílio-Transporte R\$ 1.000,00

09.000 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

09.002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

26.782.0013-1-108 – Pontes e Passadores



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



3590 – 3390.30.00 – 505 – Material de Consumo	R\$ 12.000,00
26782.0013-2-110 – Malha Viária	
3640 – 3390.30.00 – 505 – Material de Consumo	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 156.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado a anulação parcial, conforme segue e de acordo com o previsto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64:

• **Anulação Parcial:**

02.000 – GOVERNO MUNICIPAL

02.001 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002-2-006 – Eventos Oficiais do Município

0220 – 3390.30.00 – 505 – Material de Consumo

R\$ 48.000,00

06.000 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.606.0008-2-041 – Habitação Rural

1330 – 3390.32.00 – 505 – Material para Distribuição Gratuita

R\$ 50.000,00

08.000 – SECRETARIA DE SAÚDE

08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0012-2-083 – Atividades do Fundo Municipal de Saúde

2950 – 3390.46.00 – 000 – Auxílio-Alimentação

R\$ 1.000,00

09.000 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

09.001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

15.451.0014-1-096 – Passeios Públicos

3360 – 4490.51.00 – 505 – Obras e Instalações

R\$ 12.000,00

10.000 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

10.001 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

23.695.0017-1-120 – Obras do Parque Ecológico de Lazer

3910 – 4490.51.00 – 505 – Obras e Instalações

R\$ 45.000,00

TOTAL

R\$ 156.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná